

FERNANDA DOS SANTOS MACEDO

**PROCESSO CIVIL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:  
DIÁLOGO NECESSÁRIO NA PÓS-MODERNIDADE**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, área de concentração Teoria da Jurisdição e do Processo, linha de pesquisa Jurisdição, Efetividade e Instrumentalidade do Processo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elaine Harzheim Macedo

PORTO ALEGRE

2013

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

**M141p** Macedo, Fernanda dos Santos

Processo Civil e Constituição Federal de 1988: diálogo necessário na pós-modernidade. / Fernanda dos Santos Macedo. – Porto Alegre, 2013.

160 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elaine Harzheim Macedo

1. Direito Processual Civil. 2. Constituição - Brasil, 1988. 3. Pós-Modernidade. I. Macedo, Elaine Harzheim. II. Título.

CDD 341.46

341.24981

Ficha elaborada pela bibliotecária Anamaria Ferreira CRB 10/1494

## RESUMO

A pesquisa científica sobre o diálogo entre o Processo Civil Brasileiro e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no contexto temporal da Pós-Modernidade se mostra de importância única porque, na atualidade, fala-se sobre um paradigma de Processo Civil Brasileiro o qual tenha como objetivo a solução dos conflitos de modo efetivo, tempestivo e adequado. Assim, o recorte da investigação objetiva evidenciar que o Processo Civil Brasileiro e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 devem estabelecer um diálogo necessário não só no campo teórico, mas também na prática, uma vez que a busca por um padrão de Processo Civil tem de atender às exigências sociais atuais. Nesse sentido, evidenciam-se as características da Pós-Modernidade as quais são responsáveis por delimitar o panorama em que se estabelece a análise principal de diálogo entre o Processo Civil Brasileiro e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ademais, analisam-se os traços primordiais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para o ordenamento jurídico brasileiro, bem como a sua relação com o Processo Civil nacional, considerando-se como elo de ligação entre os dois institutos as Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo. Também, aborda-se a tendência do Processo Civil Brasileiro da Pós-Modernidade, esclarecendo-se não só o comportamento da Jurisdição Pós-Moderna, mas ainda as espécies de conflitos de interesses disponíveis no cenário pós-moderno. Além do mais, percebe-se que o diálogo necessário entre o Processo Civil Brasileiro e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 passa a exigir uma análise do conteúdo legislativo processual civil a fim de se verificar se a produção legislativa contemporânea respeita os mandamentos constitucionais processuais. Dessa forma, nota-se, ao final, que o paradigma de Processo Civil Brasileiro da Pós-Modernidade consiste naquele que promove a realização das Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo, sobretudo na atuação prática dos agentes processuais e seus auxiliares, com o objetivo de solucionar os conflitos de interesse de modo efetivo, tempestivo e adequado.

**Palavras-chave:** Processo Civil Brasileiro. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Pós-Modernidade.

## **ABSTRACT**

The scientific research on the dialogue between the Brazilian Civil Procedure and the Constitution of the Federative Republic of Brazil of the 1988 in the context of Postmodernity shown of unique importance because, actuality, there is talk about a paradigm of the Brazilian Civil Procedure which has aimed at solving conflicts effectively, timely and appropriate. Thus, the cut research out of aims at identifying the Brazilian Civil Procedure and the Constitution of the Federative Republic of Brazil of the 1988 should establish a dialogue necessary not only in the theoretical field, but also in practice, because the search for a pattern of Civil Procedure has meet the demands of current social. In this sense, shows the characteristics of Postmodernity, which are responsible for defining the panorama that establishes the main analysis of dialogue between the Brazilian Civil Procedure and the Constitution of the Federative Republic of Brazil of the 1988. Moreover, analyzes the primary features of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of the 1988 to the Brazilian legal system, as well as its relationship with the national Civil Procedure, considering as a link between the two institutes of the Constitutional Guarantees of the Jurisdiction and of the Process. Also, discusses the trend of the Brazilian Civil Procedure in the Postmodernity, explaining not only the behavior of the Jurisdiction Postmodern, but the species of conflicts of interests are available in the post-modern. Moreover, it is clear that the necessary dialogue between the Brazilian Civil Procedure and the Constitution of the Federative Republic of Brazil of the 1988 now requires an analysis of the legislative civil procedural content in order to determine whether the legislative contemporary production respects the constitutional procedural commandments. Thus, there is, in the end, that the paradigm of the Brazilian Civil Procedure Postmodernity is that it promotes the realization of Constitutional Guarantees of the Jurisdiction and the Procedure, particularly in the practical performance of procedural agents and their assistants, with the objective to resolve conflicts of interest effectively, timely and appropriate.

**Keywords:** Brazilian Civil Procedure. Constitution of the Federative Republic of Brazil of the 1988. Postmodernity.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 PÓS-MODERNIDADE, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E PROCESSO CIVIL BRASILEIRO .....</b>	<b>16</b>
2.1 O MARCO TEMPORAL DA PÓS-MODERNIDADE .....	16
2.2 RESGATE HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	25
<b>3 TENDÊNCIAS DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO NA PÓS-MODERNIDADE</b>	<b>53</b>
3.1 JURISDIÇÃO COMO ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DO CASO CONCRETO.....	60
3.2 OS CONFLITOS DE INTERESSES NA PÓS-MODERNIDADE NO BRASIL.....	82
<b>4 O DIÁLOGO ENTRE O PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....</b>	<b>102</b>
4.1 BREVE ANÁLISE DO CONTEÚDO LEGISLATIVO PROCESSUAL CIVIL: O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973, AS PRINCIPAIS REFORMAS E A PROPOSTA DE UM NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.....	104
4.2 O PARADIGMA DO PROCESSO CIVIL NA PÓS-MODERNIDADE E A EFETIVAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA JURISDIÇÃO E DO PROCESSO.....	138
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>144</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>147</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O diálogo necessário entre o Processo Civil Brasileiro e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Pós-Modernidade, consiste na proposta de investigação científica deste trabalho, que decorre da percepção de que houve uma transformação no modo de pensar e de agir, no cenário mundial, a partir do período denominado de Pós-Moderno.

Essa modificação foi absorvida pelo Brasil e sedimentada mediante a proclamação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Inevitavelmente, a ordem jurídica brasileira também foi afetada pelo modo de pensar pós-moderno, o qual refletiu na luta pela redemocratização do país e posterior adequação do ordenamento jurídico à supremacia da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Fundamental Brasileira exerce uma força normativa, que influencia os demais institutos infraconstitucionais, de modo a exigir a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais individuais e coletivas, por ela estabelecidos.

Nessa seara, o Processo Civil Brasileiro vive sob essa influência, a partir de 1988, promovendo reformas legislativas que objetivavam atender aos ditames constitucionais. As modificações refletem na tendência pós-moderna do Processo Civil Brasileiro, sob o viés da Jurisdição como administração da justiça do caso concreto, bem como das espécies de conflitos de interesses do Brasil, no período delimitado.

Portanto, o diálogo necessário entre o Processo Civil Brasileiro e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 passa a exigir a análise da legislação processual civil contemporânea, a fim de verificar se esta obedece aos ditames constitucionais. O paradigma de Processo Civil Pós-Moderno consiste naquele em que há a efetivação das Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo, a fim de solucionar os conflitos de modo efetivo, tempestivo e adequado.

Desse modo, a elaboração dos problemas relacionados a essa temática parte do questionamento sobre se a Pós-Modernidade exige uma aproximação entre o Processo Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além disso, pergunta-se sobre quais são os aspectos relevantes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os quais vinculam o diálogo entre o

Processo Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ainda, indaga-se sobre qual é a tendência do Processo Civil na Pós-Modernidade, bem como se o conteúdo legislativo processual civil coaduna-se com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ainda, perquire-se sobre qual é o modelo de Processo Civil da Pós-Modernidade e quais são as ferramentas de diálogo entre o Processo Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Pós-Modernidade.

Assim, por meio das hipóteses, pode-se notar que a necessidade de diálogo entre o Processo Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dá-se em razão da exigência de se empregar os valores constitucionais ao Processo Civil. Isso se verifica, porque o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, trouxe a ideia dos direitos fundamentais. Estes abrigam, dentre outros direitos, as Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo, responsáveis por estabelecer o diálogo entre o Processo Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em razão disso, no segundo capítulo, apresenta-se a relação entre a Pós-Modernidade, a Constituição Federal de 1988 e o Processo Civil Brasileiro, sob a ótica do marco referencial temporal pós-moderno. Também sugere-se um resgate histórico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de verificar a realização dos direitos e das garantias fundamentais.

No terceiro capítulo, aborda-se a tendência do Processo Civil Brasileiro na Pós-Modernidade, mediante a investigação do modelo de Jurisdição como administração da justiça do caso concreto, bem como as espécies de conflitos de interesse brasileiros na Pós-Modernidade.

No quarto capítulo, evidencia-se o diálogo entre o Processo Civil e a Constituição Federal de 1988, analisando o conteúdo legislativo processual civil, além de externar o entendimento de que o paradigma de Processo Civil na Pós-Modernidade consiste naquele em que ocorre a efetivação das Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo, a fim de que a solução de conflitos seja efetiva, tempestiva e adequada.

Por esta razão, a pesquisa adotou o método dedutivo, uma vez que parte de argumentos gerais para argumentos particulares, estabelecendo uma sequência lógica de raciocínio. O silogismo adotado para sistematizar a pesquisa demonstra que: se, na Pós-Modernidade, a Constituição Federal de 1988 trouxe a ideia dos

direitos e das garantias fundamentais, para regulamentar o ordenamento jurídico brasileiro; se o Processo Civil integra esse ordenamento jurídico; então, o Processo Civil deverá dialogar com a Constituição Federal de 1988, mediante princípios compatíveis aos dois institutos.

O método de procedimento adotado na pesquisa é tipológico, porque se cria um modelo ideal de processo, tendo em vista os fenômenos sociais. O método de interpretação utilizado na investigação é o sociológico, porque a Ciência Jurídica, em especial o Processo Civil, são fenômenos sociais. O tipo de pesquisa aplicado é a pesquisa teórica e explicativa, baseada em material bibliográfico.

Desse modo, conclui-se que o diálogo necessário entre o Processo Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil é aquele que se utiliza das Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo, a fim de promover a realização dos direitos, por meio de um processo civil efetivo, tempestivo e adequado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação acadêmico-científica adotou, como objeto de ação, o diálogo entre o Processo Civil e a Constituição Federal de 1988 na Pós-Modernidade. Nessa proposta, o problema central consistia em saber se, no cenário temporal da Pós-Modernidade, havia a exigência de se estabelecer um diálogo entre o Processo Civil Brasileiro e a Constituição Federal de 1988, bem como qual seria a ferramenta para tal.

Nessa linha, a pesquisa possibilitou o contato com áreas afins ao Direito, tais como: Sociologia, Filosofia e História, o que contribuiu não só para o estudo determinado para a temática, mas, sobretudo, para o acúmulo de conhecimento e cultura da pesquisadora. Não se pode esquecer de mencionar, todavia, a prazerosa (re)leitura dos doutrinadores clássicos e contemporâneos da Ciência Processual Civil, o que aguçou ainda mais a curiosidade e o interesse pela pesquisa científica. As dificuldades encontradas para a elaboração do trabalho foram razoáveis, isto é, próprias de uma atividade investigativa.

Sabe-se, no entanto, que o alvitre de discussão sobre Processo Civil e Constituição Federal não é inédito, tampouco esgotável, pois, além de existirem trabalhos registrados sobre o assunto, há sempre um ponto a ser desvendado. Em razão disso, o recorte estabelecido nessa perquirição foi motivado pelo interesse na pesquisa sobre o Processo Civil Brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil e a Pós-Modernidade, tendo como fonte de averiguação as Ciências Jurídica, Sociológica, Filosófica e Histórica.

Portanto, o tema proposto contém relevância, não só para a academia, mas também para os estudiosos e pesquisadores da Ciência Processual Civil Brasileira. Isso se verifica, porque enaltece pontos importantes para o Processo Civil, quais sejam: o plano temporal em que situa a pesquisa, já que se optou por analisar a temática, considerando a realidade coetânea; o alinhamento entre Processo Civil e Constituição Federal, demonstrando, por meios de características próprias de cada instituto, o ponto de contato; a valorização das Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo, como elo entre o Processo Civil e a Constituição Federal; a ideia de paradigma de Processo Civil da Pós-Modernidade, sob o viés da efetivação das Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo, além de

mostrar que o tema sustentado na pesquisa somente terá eficácia, se for aplicado no campo prático, de modo que o processo civil seja efetivo, tempestivo e adequado.

Por isso, a sistemática de abordagem da proposta seguiu um roteiro. De início, preferiu-se situar o marco temporal da Pós-Modernidade, a fim de estabelecer parâmetros que justificassem essa fase, na linha evolutiva do tempo.

Na sequência, a pesquisa questionou quais seriam os aspectos relevantes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os quais vinculariam o diálogo entre o Processo Civil e a Constituição Federal de 1988.

Também foi observada a natureza da Jurisdição na atualidade e as espécies de conflitos de interesse que estruturam o cenário processual civil pós-moderno.

Posteriormente, considerou-se que, após as reformas legislativas, a aproximação da legislação processual civil à constitucional ficou mais intensa, em razão da exigência de se ter um processo mais efetivo, tempestivo e adequado. No final, apresentou-se o paradigma de Processo Civil Brasileiro da Pós-Modernidade, o qual afirma o diálogo necessário entre o Processo Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil, mediante a efetivação das Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo.

Em razão disso, constatou-se que as hipóteses desenhadas no projeto de pesquisa foram confirmadas, de modo que se torna conveniente enaltece-las, conforme segue: a necessidade de diálogo entre o Processo Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dá-se em razão da exigência de se empregar os valores constitucionais ao Processo Civil, porque o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe a ideia dos direitos e garantias fundamentais, os quais abrigam, dentre outros direitos, as Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo, responsáveis por estabelecer o diálogo entre o Processo Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Além disso, registra-se que os objetivos, tanto o geral, quanto os específicos, listados no projeto de pesquisa também foram atingidos. Sendo assim, cabe repetí-los: o objetivo geral consistia em verificar se o diálogo entre o Processo Civil e a Constituição Federal de 1988 é imprescindível para se obter um processo efetivo, tempestivo e adequado. Já os objetivos específicos propunham: analisar a teoria dos direitos fundamentais; estudar a efetividade da norma constitucional e a relação com o processo civil; indagar o comportamento da Jurisdição da atualidade; explorar as espécies de conflitos de interesse da Pós-Modernidade; examinar o conteúdo

legislativo processual civil, a fim de checar a presença das Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo; estabelecer, como ponto fundamental (condição *sine qua non*) do diálogo entre o Processo Civil e a Constituição Federal de 1988, a utilização das Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo, como marco de um paradigma de Processo Civil da Pós-Modernidade, cujo objetivo é o alcance de um processo civil efetivo, tempestivo e adequado.

Assim, a pesquisa contribuiu para o entendimento de que a atualidade exige que se discuta a Ciência Processual Civil com os olhos voltados para a realidade social, haja vista que o foco dessa ciência está na solução de conflitos. Nota-se que o ápice da ciência está na aplicação prática daquilo que foi meditado ao longo do processo de indagação.

Por isso, na pesquisa em tela, percebeu-se que a necessidade de diálogo entre o Processo Civil e a Constituição Federal de 1988 é, cada vez mais, flagrante e óbvia, considerando-se o registro temporal coevo. Apesar disso, não se encontra, na prática processual, tamanha compreensão, já que o cenário forense apresenta problemas evidentes, que não foram diretamente objeto de estudo neste trabalho, mas corroboram para a proposta de um novo pensar o Processo Civil, aliado à Constituição Federal, sob o elo das Garantias Constitucionais.

As Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo são invocadas para assegurar que o Processo Civil - leia-se, o trabalho dos operadores - respeite não só a Constituição Federal, mas forneça aos litigantes o mesmo tratamento. Assim, o Processo Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da corrente firmada pelas Garantias Constitucionais da Jurisdição e do Processo, são as bases de um modelo de Processo Civil pós-moderno. Esse modelo tem a preocupação com a teoria e a prática forense, sempre lutando para que o processo civil seja, verdadeiramente, efetivo, tempestivo e adequado, na solução de cada conflito instaurado.

Dessa forma, aguarda-se que, no futuro próximo, os doutrinadores, os agentes processuais e os pensadores da Ciência Processual Civil consigam alinhar o pensamento de que o texto escrito, tanto da lei constitucional, quanto da infraconstitucional, sem o exercício prático, não atingirá os objetivos esperados por aqueles que o elaboraram.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

ALVIM, Arruda. **Manual de Direito Processual Civil**. 10. ed. Rev. Atual. Ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. Vol. 1.

BARROSO, Luís Roberto. Brazil's Constitution of 1988 on its twenty first anniversary: where we stand now. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre: HS Editora, a. 3, n. 9, p. 157-173, out./dez. 2009.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Tradução: Artur Morão. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BARBI, Celso Agrícola. **Comentário ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Rio de Janeiro: Forense, 1992. Vol.1.

BELL, Daniel. **O advento da sociedade pós-industrial: uma tentativa de previsão social**. Tradução: Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Editora Cultrix Ltda, s.d.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 27. ed. Atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

\_\_\_\_\_. A quinta geração de direitos fundamentais. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre: HS Editora, n. 3, p. 82-93, abr./jun. 2008.

\_\_\_\_\_; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. Brasília: OAB Editora, 2002.

BONUMÁ, João. **Direito processual civil**. São Paulo: Saraiva & CIA Editores Livraria Acadêmica, 1946. Vol. 1.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Constituição Federal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. **Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.** Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc26-85.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc26-85.htm). Acesso em: ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Subsecretaria de Informações. **Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985.** Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Disponível em: [http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=91450&tipo\\_norma=DEC&data=19850718&link=s](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=91450&tipo_norma=DEC&data=19850718&link=s). Acesso em: ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm#adct](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm#adct). Acesso em: ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **AP 470.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=11541>. Acesso em: ago. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 5869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm). Acesso em: out. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm). Acesso em: out 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 7.347, de 24 de Julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm). Acesso em: out. 2012.

BRASIL. **Projeto de Lei 5139/2009.** Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=43248>.  
Acesso em: out. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 9307, de 23 de setembro de 1996.** Presidência da República.  
Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm). Acesso em: out. 2012.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução 9, de 04 de maio de 2005.**  
Dispõe, em caráter transitório, sobre competência acrescida ao Superior Tribunal de  
Justiça pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Disponível em:  
<http://www.stj.jus.br/SCON/legislacao/doc.jsp?livre=cartas+rogat%F3rias&&b=LEGI&p=true&t=&l=&i=1>. Acesso em: out. 2012.

\_\_\_\_\_. Código de processo civil. **Código de processo civil:** histórico da lei.  
Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1974. v. 1, t. 1, p. 1-  
188. Disponível em:  
<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/177828/1/CodProcCivil%201974.pdf>.  
Acesso em: dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 4728/2004.** Transformado na Lei  
Ordinária 11277/2006. Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=274442>.  
Acesso em: dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5139/2009.** Apresentação da Lei.  
Disponível em:  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=651669&filename=Tramitacao-PL+5139/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=651669&filename=Tramitacao-PL+5139/2009). Acesso em: dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5139/2009.** Exposição de Motivos.  
Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/EXPMOTIV/MJ/2009/43.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/MJ/2009/43.htm). Acesso  
em: dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5139/2009.** Disciplina a ação civil  
pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e  
dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=651669&filename=PL+5139/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=651669&filename=PL+5139/2009). Acesso em: dez. 2012.

BRASIL. Senado Federal. **PLS 281/2012**. Altera a Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=106768](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106768). Acesso em: dez. 2012.

BÜLOW, Oskar von. **La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales**. Buenos Aires: E.J.E.A., 1964.

BUZAID, Alfredo. **Estudos de direito**. São Paulo: Saraiva, 1972. Vol. 1.

CALAMANDREI, Piero. **Derecho Procesal Civil**. Buenos Aires: E. J. E. A., 1973. Vol. 3.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2012. Vol. 2.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. 2ª Reimpressão. Coimbra/Portugal: Almedina, 2003.

CARNELUTTI, Francesco. **Sistema de direito processual civil**. Tradução: Hiltomar Martins Oliveira. 1. ed. São Paulo: Classic Book, 2000. Vol. 1.

\_\_\_\_\_. **Instituições do Processo Civil**. Tradução de: Adrian Sotero de Witt Batista. São Paulo: Classic Book, 2000. Vols. 1, 2, 3.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1988.

\_\_\_\_\_. **Juízes irresponsáveis?**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1989.

\_\_\_\_\_. **Juízes legisladores?**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1999.

\_\_\_\_\_. La pregiudizialità costituzionale nel processo civile. Milano: A. Giuffrè, 1972.

\_\_\_\_\_. **Proceso, ideologias, sociedad**. Buenos Aires: E.J.E.A., 1974.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Campinas: Bookseller, 1998. Vols. 1, 2, 3.

\_\_\_\_\_. **Instituições de direito processual civil**. Tradução: J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva & CIA Editores Livraria Acadêmica, 1943. Vol. 2.

CINTRA, Antônio Carlos Cintra; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 23. ed. Rev. Atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2007.

CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna**: introdução às teorias do contemporâneo. Tradução: Adail Ubirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da filosofia**: história e grandes temas. 16. ed. Reform. Ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

CUNHA, Alexandre Sanches. **Constituições do Brasil**: 1824-1988. Campinas, São Paulo: Lexistemas, 2006.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. Tradução: Hermínio A. Carvalho. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DIDIER JR., Fredie. Teoria do Processo e Teoria do Direito: o neoprocessualismo. In: TELLINI, Denise Estrela; JOBIM, Geraldo Cordeiro; JOBIM, Marco Félix (Orgs.). **Tempestividade e efetividade processual**: novos rumos do processo civil brasileiro. Estudo em homenagem à Professora Elaine Harzheim Macedo. Caxias do Sul/RS: Plenum, 2010. p. 196-197.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 4. ed. Rev. Atual. Ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 14. ed. Rev. Atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2009.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Tradução: Gilson Cesar Cardoso de Souza. 23. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. 1. ed. 1ª Reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial do Estado, 2002.

FAZZALARI, Elio. **Instituzioni di diritto processuale**. Tradução: Elaine Noronha Nassif. Campinas: Bookseller, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris**: teoria del derecho y de la democracia. Teoria del derecho. Tradução: Andrés Ibáñez, Carlos Bayón, Marina Gascón, Luis Prieto Sanchís, Alfonso Ruiz Miguel. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios**: do projeto de pesquisa à banca. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FUX, Luiz. **A reforma do processo civil**: comentário e análise da reforma infraconstitucional do Poder Judiciário e da reforma do CPC. 2. ed. Niterói/RJ: Impetus, 2008.

\_\_\_\_\_ (coord). BARBOSA, Andrea Carla; et al. **O novo processo civil brasileiro**: direito em expectativa (reflexões acerca do Projeto do novo Código de Processo Civil). Rio de Janeiro, 2011.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução: Raul Fiker, São Paulo: Editora UNESP, 1991.

\_\_\_\_\_; BECK, Ulrich; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna: Tradução: Magda Lopes. Revisão Técnica: Cibele Saliba Resek. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

GILISSEN, John. **Introdução histórica do direito**. Tradução: A. M. Hespana. L. M. M. Macaísta Malheiros. Lisboa/Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 1979.

GUASTINI, Riccardo. **Distinguendo**: estúdios de teorías y metateoría del derecho. Barcelona/Espanha: Editorial Gedisa, 1999.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito**. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O projeto de lei brasileira sobre processos coletivos. In: ASSIS, Araken de; MOLINARO, Carlos Alberto; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel;

MILHORANZA, Mariângela Guerreiro (Orgs.). **Processos coletivos e outros temas de direito processual**: homenagem 50 anos de docência do professor José Maria Rosa Tesheiner e 30 anos de docência do professor Sérgio Gilberto Porto. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 11-15.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HUYSSSEN, Andreas. **Memórias do modernismo**. Tradução: Patrícia Farias. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos. **Exposição de motivos**. Disponível em: [http://www.pucsp.br/tutelacoletiva/download/cpbc\\_versao24\\_02\\_2006.pdf](http://www.pucsp.br/tutelacoletiva/download/cpbc_versao24_02_2006.pdf). Acesso em: dez 2012.

JAMESON, Fredric. **A virada cultural**: reflexões sobre o pós-moderno. Tradução: Carolina Araújo. Revisão Técnica: Danilo Marcondes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

JOBIM, Marco Félix. **O direito à duração razoável do processo**: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual. 2. ed. Rev. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

\_\_\_\_\_. **Cultura, escolas e fases metodológicas do processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

KUMAR, Krisham. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Tradução: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo**. 5. ed. São Paulo: Thomson-IOB, 2004.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manuale di Diritto Processuale Civile**. 4. ed. Milano: A. Giuffrè, 1984. Vol. 2.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manuale di diritto processuale civile**. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, [1955?].

LIMA, Alcides de Mendonça. **Direito processual civil**. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1977

LOSANO, Mario G. **Sistemas e estrutura do direito**: das origens à escolar histórica. Tradução: Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2008.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Tradução: Ricardo Corrêa Barbosa. Pósfácio: Silviano Santiago. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002.

MACEDO, Elaine Harzheim. Jurisdição construtiva. In: **A jurisdição como exercício da soberania popular**: um novo paradigma processual. 2003. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2003. V. II.

\_\_\_\_\_. A superação da ordinariedade do processo. In: **A jurisdição como exercício da soberania popular**: um novo paradigma processual. 2003. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2003. V. III.

\_\_\_\_\_; MACEDO, Fernanda dos Santos. O direito processual civil e a pós-modernidade. **RePro**, São Paulo, v. 204, a. 37, p. 362-363, fev. 2012.

\_\_\_\_\_. **Do procedimento monitorio**. 1. ed. 2ª Tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. O novo agravo: lei nº 11187/05. In: SANTOS, Luiz Felipe Brasil (coord. geral); BINS, Rejane Maria Dias de Castro (coord. adjunta). **As recentes reformas processuais**: leis 11.187, de 19/10/05; 11.232, de 22/12/05; 11.276, de 07/02/06; 11.277, de 07/02/06; 11.280, de 16/02/06. [ciclo de estudos]. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2006. (Cadernos do Centro de Estudos; v.1).

MADEIRA, Daniela Pereira. A força da jurisprudência. In: FUX, Luis (coord.). BARBOSA, Andrea Carla; et al. **O novo processo civil brasileiro**: direito em expectativa (reflexões acerca do Projeto do novo Código de Processo Civil). Rio de Janeiro, 2011. p. 555-556.

MARQUES, José Frederico. **Instituições de direito processual civil**. Campinas/SP: Millenium, 2000. v.1.

\_\_\_\_\_. **O direito processual em São Paulo**. São Paulo: Saraiva, 1977.

MARX, Karl. **Miséria da filosofia**: resposta à filosofia da miséria do Sr. Proudhon. São Paulo: Livraria Exposição do Livro, [1980?].

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa em direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel Francisco. **Código de processo civil comentado artigo por artigo**. 2. ed. Rev. Atual. Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MITIDIERO, Daniel Francisco. **Colaboração no Processo Civil**: pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. **Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante**. 10. ed. Rev. Atual. Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante**. 11. ed. Rev. Ampl. Atual (até 17. 2. 2010). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 8. ed. Rev. Ampl. Atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. **Atualidades sobre o processo civil**: a reforma do Código de Processo Civil brasileiro de 1994 e de 1995. 2. ed. Rev. Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil**. 2. ed. Rev. Ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. **História do direito processual brasileiro**: das origens lusas à escola crítica do processo. São Paulo: Editora Manole Ltda, 2002.

PORTO, Sérgio Gilberto. A regência constitucional do processo civil brasileiro e a posição do projeto de um novo código de processo civil. **Revista Síntese**: Direito Civil e Processual Civil, São Paulo, a. 12, n. 72, p. 66, jun./ago. 2011.

\_\_\_\_\_; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no processo civil**: O conteúdo processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. **Paradigmas da cultura contemporânea**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

ROCHA, José de Moura. Súmulas jurisprudenciais I. In: FRANÇA, R. Limongi (Coord.). **Enciclopédia Saraiva de Direito**. São Paulo: Saraiva, 1977. p. 338-339.

RODRIGUES, Ruy Zoch. **As ações repetitivas**: casos de antecipação de tutela sem o requisito de urgência. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

ROSE, Margaret A. **The post-modern and the post-industrial: a critical analysis**. Great Britain: Cambridge University Press, 1991.

SANTOS, Boaventura Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. In: SANTOS, Boaventura Sousa. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p. 119-120.

SANTOS, Jair Ferreira. **O que é pós-moderno**. 18 Reimpressão. Coleção Primeiros Passos 165: uma enciclopédia crítica. São Paulo: Editora Brasiliense. 1998.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Rev. Atual. 2ª Tiragem. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Rev. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. **Traité de la possession en droit romain**. 7. ed. publiée d'après les notes laissées par l'auteur et augmentée d'un appendice sur l'état actuel de la doctrine par M. Ad. Fr. Rudorff Paris: A. Durand, 1866.

\_\_\_\_\_; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. O problema da efetividade das normas constitucionais e a força normativa da Constituição. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 184.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. Rev. Ampl. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2004.

SILVA, Jaqueline Mielke. **Tutela de urgência**: de Piero Calamandrei a Ovídio Araújo Baptista da Silva. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

\_\_\_\_\_. O tempo na sociedade pós-moderna: a necessidade de adequação do direito processual civil. In: TELLINI, Denise Estrela; JOBIM, Geraldo Cordeiro; JOBIM, Marco Félix (Orgs.). **Tempestividade e efetividade processual**: novos rumos do processo civil brasileiro. Estudos em Homenagem à Professora Elaine Harzheim Macedo. Caxias do Sul/RS: Plenum, 2010. p. 362.

\_\_\_\_\_; XAVIER, José Tadeu Neves; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. **A nova execução de títulos executivos extrajudiciais**: as alterações da Lei nº 11.382/2006. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2. ed. Rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

\_\_\_\_\_; GOMES, Fábio Luiz. **Teoria geral do processo**. 5. ed. Rev. Atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da; GOMES, Fábio Luiz. **Curso de processo civil: processo de conhecimento**. 4. ed. Rev. Atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998. v. 1.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Curso de processo civil: processo de conhecimento**. 7. ed. Rev. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002. Vol. 1.

\_\_\_\_\_. **Curso de processo civil: processo de conhecimento**. 7. ed. Rev. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_\_. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Atualizações: Nagib Slaibi Filho, Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. **Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função: a ilegitimidade constitucional do efeito vinculante**. 2. ed. Rev. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1998.

PELUSO, Antonio Cezar (Org.); AMORIM, José Roberto Neves (Col.). **As Constituições do Brasil: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988**. Barueri, São Paulo: Manolo, 2011.

PONTIFÍCIA Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Biblioteca Central Irmão José Otão. **Modelo de referências elaborado pela biblioteca central Irmão José Otão**: Referências conforme a ABNT – NBR 6023 e sugestões de referência não previstas na NBR 6023. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/biblioteca/Capa/BCEPesquisa/BCEPesquisaModelos>. Acesso em: jan. 2013.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Elementos para uma teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

VIGORITI, Vincenzo. **Interessi collettivi e processo: La legittimazione ad agire**. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1979.

WACH, Adolf. **Manual de derecho procesal civil**. Buenos Aires: E.J.E.A., 1977. v. 1, 2.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Omissão judicial e embargos de declaração**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_ ; WAMBIER, Luiz Rodrigues. Anotações sobre as ações coletivas no Brasil – presente e futuro. In: ASSIS, Araken de; MOLINARO, Carlos Alberto; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro (Orgs). **Processos coletivos e outros temas de direito processual**: homenagem 50 anos de docência do professor José Maria Rosa Tesheiner e 30 anos de docência do professor Sérgio Gilberto Porto. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 610.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves comentários à nova sistemática processual civil**: emenda constitucional n. 45/2004 (reforma do judiciário); Lei 10444/2002; Lei 10358/2001 e Lei 10352/2001. 3. ed. Atual. Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

WELSCH, Gisele Mazzoni. **O reexame necessário e a efetividade da tutela jurisdicional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

WINDSCHEID, Bernhard; MÜTHER, Theodor. **Polemica in torno all' actio**. Florença: Sansoni, 1954.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito do Brasil**. 3. ed. Rev. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder Judiciário**: crise, acertos e desacertos. Tradução: Juarez Tavares. Apresentação: João Marcello. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

ZANETI JUNIOR, Hermes. **Direitos coletivos lato sensu**: a definição conceitual dos direitos difusos, dos direitos coletivos stricto sensu e dos direitos individuais homogêneos. Link de artigos do site da Academia Brasileira de Direito Processual Civil. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/artigos/artigo14.htm>. Acesso em: out. 2012.

\_\_\_\_\_. **Direitos coletivos lato sensu**: a definição conceitual dos direitos difusos, dos direitos coletivos stricto sensu e dos direitos individuais homogêneos. ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DISPONÍVEL em: <<http://www.abdpc.org.br/artigos/artigo14.htm>>. Acesso em: out. 2012.

ZAVASCHI, Teori Albino. **Processo coletivo**: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 5. ed. Rev. Atual. Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. **Antecipação da Tutela**. São Paulo: Saraiva, 1997.